

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 6030, DE 26 DE MAIO DE 2017

DISPÕE ACERCA DO ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS À CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHNAGABA.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° As Organizações Sociais em atividade no município deverão encaminhar prestação de contas à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, responsável pelo controle externo, nos termos do art. 1°, § 2° da <u>Lei n° 5.801/2015</u>.

Art. 2° A prestação de contas das Organizações Sociais dar-se-á por meio de relatório a ser apresentado ordinariamente na periodicidade mensal, trimestral e anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, e far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo:

I- atingimento das metas;

II- principais ocorrências;

III- comunicações sobre a prestação do serviço, sua adequação, necessidades de alteração ou adaptação;

IV- demandas e solicitações da comunidade;

V- apontamentos financeiro, econômico e contábeis que julgar necessários;

VI- demonstrativos econômico, financeiro, contábil e de regularidade

fiscal;

VII- outros apontamentos.

Art. 3° A prestação de contas deverá ser encaminhada para apreciação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba até o dia 10 (dez) posterior ao mês de fechamento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo importará na suspensão do pagamento dos valores devidos à Organização Social.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de maio de 2017.

Isael Domingues
Prefeito Municipal